



RESOLUÇÃO CME/NH Nº 18, de 25 de abril de 2024.

Fixa diretrizes para o fomento, a implementação e a ampliação da jornada escolar em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas, na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar, nas Escolas Públicas Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo.

O Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo, fundamentado na Constituição Federal de 1988; na Lei Federal Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal Nº 6.094 de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação; na Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; na Resolução CNE/CEB Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular; na Resolução CEED/RS Nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG; na Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); na Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; na Portaria Nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



Tempo Integral, na Portaria Nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e nas Leis Municipais Nº 1.353, de 19 de dezembro de 2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino em Novo Hamburgo e Nº 1.358 de 28 de dezembro de 2005, que institui o Conselho Municipal de Educação de Novo Hamburgo.

RESOLVE:

Art.1º A presente Resolução **fixa diretrizes** para a implementação e ampliação da jornada escolar em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei Federal Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações e estratégias de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação - SMED/NH e visam promover:

- I - a equidade de oportunidades de acesso e permanência, na oferta da jornada de tempo integral, na Rede Municipal de Ensino;
- II - a reorientação curricular na perspectiva da Educação Integral – Escola em Tempo Integral;
- III - a formação dos professores e profissionais da educação, dentro da perspectiva da Educação Integral – Escola em Tempo Integral;
- IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial no território;
- V - o fomento de projetos inovadores, na perspectiva da Educação em Tempo Integral;
- VI - a melhoria da qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e o desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes.

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246



Art. 2º Para **fins** do disposto nesta Resolução, sobre o fomento, a implementação e a ampliação da jornada escolar em tempo integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral considera-se:

I – a Educação Integral – Escola em Tempo Integral, concebida como um processo educativo, no qual se respeita o compromisso com o planejamento e a realização de processos formativos que reconhecem, valorizam e interferem nas diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações com a comunidade escolar;

II – o desenvolvimento integral dos bebês, crianças e adolescentes, através de um processo singular, historicamente situado e contínuo, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões formativas dos sujeitos;

III – a garantia do acesso à escola, oportunizando aos estudantes o direito à matrícula e à frequência nas atividades escolares, sem o risco do abandono escolar ao longo do ano letivo ou da evasão escolar;

IV – a ampliação da carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, computando no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais, na perspectiva do desenvolvimento e formação integral de bebês, crianças e adolescentes, a partir de um currículo intencional e integrado, que amplia e articula diferentes experiências educativas, sociais, culturais e esportivas, em espaços dentro e fora da escola;

V – a equidade educacional, a manutenção da situação de justiça sobre o acesso, o processo e os resultados educacionais, bem como a continuidade da distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas municipais, a fim de mitigar ou sanar os efeitos das desigualdades que se manifestam no município de Novo Hamburgo;



VI – a criação de indicadores para monitoramento e avaliação contínua e a realização da Avaliação Institucional sobre a qualidade da oferta de Educação Integral, na perspectiva da Escola em Tempo Integral, como um processo coletivo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar, a respeito dos processos e resultados do trabalho educativo;

VII – a contínua ampliação da oferta de matrículas, na perspectiva da Educação Integral – Escola em Tempo Integral, pela Rede Municipal de Ensino, priorizando as Escolas que atendem estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º São **princípios** da Educação Integral - Programa Escola em Tempo Integral:

I - o reconhecimento e a garantia dos direitos de aprendizagem e de desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, no Documento Orientador do Território de Novo Hamburgo - DOT/NH e nos Cadernos Orientadores da Rede Municipal de Ensino, para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizado;

II - a visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa, incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias, reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, ampliando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

III – as atividades escolares, na perspectiva da Escola em Tempo Integral, são aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório,



quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras; e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem;

IV - a indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

V - o reconhecimento e a valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência, como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VI - a integração e a articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

VII - a integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

VIII - a intencionalidade da promoção da equidade educacional;

IX - o reconhecimento da Educação Integral – Escola em Tempo Integral, como uma concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental).

Art. 4º O fomento, a implementação e a ampliação das matrículas, em Tempo Integral, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, na Rede Municipal



de Ensino, observará as **seguintes diretrizes, por parte da Mantenedora:**

I- a instituição do Programa de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, na perspectiva da Escola em Tempo Integral, legitimada através de Ato Administrativo de competência do Chefe do Poder Executivo, com minuta apreciada previamente pelo Conselho Municipal de Educação.

II - a instituição de equipe técnica, pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas Escolas, de forma gradativa e em diálogo com a comunidade escolar, a Política da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, ao acompanhar as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias e as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

III - a organização da infraestrutura das Escolas e adequação dos espaços físicos, e dos documentos que orientam e normatizam o trabalho pedagógico;

IV - a continuidade da implementação do Programa, priorizando as Escolas da Rede Municipal de Ensino que apresentam os menores índices de desenvolvimento da educação básica e que possuem maior número de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

V - o compromisso com a redução de desigualdades raciais, socioeconômicas, territoriais, de gênero e as que afetam o público-alvo da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva;

VI – a expansão da jornada escolar em Tempo Integral, visando a garantia do pleno desenvolvimento das competências referidas na Base Nacional Comum Curricular;

VII - o fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo, com a promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;



VIII - o fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

IX - o estabelecimento de uma Avaliação Anual da eficácia quantitativa (acompanhamento e avaliação da expansão das matrículas de Tempo Integral) e qualitativa (cumprimento das metas educacionais), para conferir maior transparência e publicidade dos resultados alcançados.

Art. 5º A **Proposta de implementação do Programa Escola em Tempo Integral**, elaborada ou reestruturada pela Secretaria Municipal de Educação, deve observar as diretrizes, os fins e os princípios do Programa, e ser submetida ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Os **Regimentos Escolares** das instituições que integram o Programa, devem ser readequados às especificidades relativas à implementação da Educação em Tempo Integral e entregues ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação, até o mês de setembro do ano vigente e somente entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação.

Parágrafo Único: Na excepcionalidade da implementação do Programa Escola em Tempo Integral em 2024, os Regimentos Escolares da EMEB Presidente Hermes da Fonseca e EMEB Senador Salgado Filho, pioneiras em 2024, devem ser entregues ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 7º Os **Projetos Políticos-Pedagógicos** das Escolas que implementarem a Educação Integral – Escola em Tempo Integral, devem ser atualizados, orientados, revisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração a Resolução CME/NH Nº 17/2022, que fixa diretrizes para a elaboração



dos Projetos Políticos-Pedagógicos no Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, e nas legislações vigentes, no que tange às especificidades da Educação em Tempo Integral.

Art. 8º Cabe ao Conselho Municipal de Educação, colaborar e orientar a Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Pública Educacional da Educação Integral, na perspectiva da Escola em Tempo Integral, no acompanhamento e na avaliação da realização e da ampliação do Programa Educação Integral, nas Escolas Públicas Municipais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Novo Hamburgo, através de vistorias *in loco* e acompanhamento documental.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, em Sessão Plenária Ordinária, realizada em 25 de abril de 2024.


Letícia Caroline da Silva Streit
Presidente
CME/NH

Comissão Especial - Conselheiros Municipais de Educação:

Letícia Caroline da Silva Streit (Presidente)

Ana Maria Félix Sartori

Andréa Maria Ritter

Gilmara de Campos Goulart

Maria José Fernandes dos Reis

Rafael Lopes

Silvana Maria Ramos (Assessora Técnica)

cmeducacao@novohamburgo.rs.gov.br

Rua Engenheiro Ignácio Plangg, 66 - 5º andar - sala 15 – Centro - Novo Hamburgo – RS – CEP 93510-120
Fone (51) 3582 5246